

**LEI MUNICIPAL Nº 2505 DE 12/06/97
PROJETO DE LEI Nº 2617**

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~ARTº 1º Fica criado, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.~~

Artº 1º - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, de assessoramento aos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, no âmbito de suas competências, relacionadas com as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município. *(Art. 1º e § único com redação dada pela Lei Municipal nº 2837, de 10/05/2001).*

~~ARTº 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA compete:~~

- ~~I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente.~~
- ~~II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;~~
- ~~III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;~~
- ~~IV – obter e repassar informação e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;~~
- ~~V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;~~
- ~~VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;~~
- ~~VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico suplementar às ações executivas do Município na área ambiental;~~
- ~~VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;~~
- ~~IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;~~
- ~~X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;~~
- ~~XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaças de degradação;~~
- ~~XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;~~
- ~~XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;~~
- ~~XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;~~
- ~~XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;~~
- ~~XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;~~
- ~~XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;~~
- ~~XVIII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;~~
- ~~XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;~~
- ~~XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;~~

~~XXI decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;~~

~~XXII acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.~~

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor norma técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico suplementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaça de degradação;

X - participar da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII – receber denúncias de agressões ao meio ambiente, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e tomar as providências cabíveis;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais, existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – participar de estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, visando a adequação municipal aos preceitos do desenvolvimento sustentado;

XV – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVI – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII – propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XIX – decidir juntamente com órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município. *(Artº 2º e Incs, com redação dada pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

ARTº 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

ARTº 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros, da maneira a seguir:

~~I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
III – o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:~~

~~1 – órgão municipal de saúde pública e ação social;
2 – órgão municipal de educação;
3 – órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
4 – órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
5 – órgão municipal de planejamento;
6 – um representante do Serviço Autônomo de água e Esgoto, quando houver;~~

~~IV – dois representantes de órgãos de administração pública estadual e federal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação do Município, tais como:~~

~~I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
III – o titular de cada órgão do Executivo Municipal, abaixo mencionado:~~

~~Saúde Pública e Ação Social~~

~~Obras Públicas e Serviço Urbanos~~

~~Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico~~

~~IV – três representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, que tenham suas atribuições relacionadas com a proteção ambiental e o saneamento, e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, POLÍCIA FLORESTAL, SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO.~~

~~V – sete representantes de setores organizados da sociedade, tais como: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, CLUBES DE SERVIÇOS, SINDICATOS, UNIVERSIDADE, FACULDADES, OAB, ENTIDADES CÍVIS, ASSOCIAÇÕES, LOJAS MAÇÔNICAS. (Artº 4º, inc. I, II, III, IV, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com redação dada pela Lei Municipal nº 2659, de 28/06/1999).~~

~~IV – Passam a ser quatro e oito, respectivamente, os números dos representantes de órgãos de administração pública estadual e federal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação do Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, POLÍCIA FLORESTAL, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO; (Artº 4º, inc. IV, alterado pela Lei Municipal nº 2745, de 15/06/2000).~~

~~III – um representante de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:~~

~~1 – órgão municipal de saúde pública;
2 – órgão municipal de educação;
3 – órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
4 – órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
5 – um representante do Serviço de água e esgoto, atuante no Município;~~

~~IV – três representantes de órgãos da administração pública estadual e Federal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento básico e que possuam representação no Município;~~

~~V – três representantes de setores organizados da sociedade, atuantes no Município; (Artº 4º, inc. III, IV e V, alterado pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).~~

~~V – dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, CLUBES DE SERVIÇO, SINDICATOS, UNIVERSIDADES, FACULDADES e pessoas comprometidas com a questão ambiental;~~

~~V – Passam a ser quatro e oito, respectivamente, os números dos representantes de setores organizados da sociedade, tais como: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, CLUBES DE SERVIÇO, SINDICATOS, UNIVERSIDADES, FACULDADES e pessoas comprometidas com a questão ambiental; (Artº 4º, inc. V, alterado pela Lei Municipal nº 2745, de 15/06/2000).~~

I – O Presidente será eleito entre os Conselheiros;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III – O Titular de cada órgão do Poder Executivo Municipal, abaixo mencionado:

- Agricultura e Meio Ambiente;
- Educação, Cultura e Esporte;
- Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- Procuradoria Geral do Município;
- Saúde Pública e Ação Social;

IV - 08 (oito) representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, que tenham suas atribuições relacionadas com a proteção ambiental e o saneamento, e que possuam representantes no município, tais como: IEF, IMA, EMATER, SUPERINTÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, EPAMIG, CORPO DE BOMBEIROS E INCRA. (Artº 4º, inc. I, II, III, IV, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com redação dada pela Lei Municipal nº 3358, de 23/11/2006).

V - 14 (quatorze) representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: ACISSP, SINDPAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, COOPARAÍSO, COOLAPA, OAB, AREA, CREA, MAÇONARIA, FECOM, UNIESP, CMDRS, ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS. *(Artº 4º, inc. V com redação dada pela Lei Municipal nº 3358, de 23/11/2006).*

VI - um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

~~VII - dois representantes de entidades civis, criados com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município.~~

VII - dois representantes de entidades civis, reconhecidas como de utilidade pública, com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município. *(Artº 4º, inc. VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

VIII - um representante do Ministério Público. *(Art. 4º, Inc. VIII, acrescido pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

ARTº 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

~~ARTº 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.~~

ART. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, sem qualquer remuneração. *(Art. 6º com redação dada pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

ARTº 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

~~ARTº 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.~~

ART. 8º - O mandato dos membros do CODEMA será de até dois anos, permitida uma recondução, pelo período também de até dois anos, terminando, em qualquer situação, o mandato, quando ocorrer nova posse do Chefe do Executivo Municipal, em qualquer hipótese. *(Art. 8º com redação dada pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

ARTº 9º - Os órgãos, ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

~~ARTº 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.~~

ART. 10 - O não comparecimento, de qualquer membro, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificção, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA. *(Art. 10º com redação dada pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

ARTº 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

~~ARTº 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, O CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.~~

ART. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA ratificará o seu Regimento Interno. *(Art. 12º com redação dada pela Lei Municipal nº 2826, de 19/03/2001).*

ARTº 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

ARTº 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

ARTº 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 12 de Junho de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO
OZELIM/ VER. SECRET.”AD HOC” JERONIMO APARECIDO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE